ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ___/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE PROTEÇÃO SANITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Fiscalização Integrada de Defesa do Consumidor**, com o objetivo de promover a atuação conjunta entre órgãos municipais e entidades parceiras na fiscalização de estabelecimentos comerciais, serviços públicos e ambientes de interesse coletivo, com foco na proteção ao consumidor, segurança sanitária, regularidade urbanística e prevenção de riscos.

Art. 2º O Programa envolverá a cooperação entre os seguintes órgãos:

I – Procon Municipal;

II – Vigilância Sanitária;

III – Defesa Civil Municipal;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – Secretaria de Planejamento ou Urbanismo;

VI – Outros órgãos ou entidades que possam contribuir com a fiscalização integrada.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – Garantir os direitos do consumidor no comércio e serviços locais;

II – Verificar condições sanitárias, segurança estrutural e ambiental dos estabelecimentos;

III – Combater práticas abusivas e publicidade enganosa;

IV – Promover a integração de dados e relatórios de fiscalização;

V – Estimular a educação para o consumo responsável e consciente.

Art. 4º As ações integradas serão realizadas por meio de operações periódicas, com calendário a ser definido por ato do Poder Executivo, podendo ocorrer de forma preventiva, educativa ou repressiva.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos operacionais, integração de equipes, compartilhamento de informações e aplicação de sanções administrativas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 05 de Março de 2026.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa formalizar, no âmbito do Município de Campina Grande, a atuação integrada entre os órgãos municipais que já exercem, de forma parcial ou eventual, fiscalizações voltadas à proteção do consumidor, vigilância sanitária, regularização urbanística e segurança de ambientes de uso coletivo.

A formalização dessa atuação através de uma lei específica tem como objetivo garantir maior organização, continuidade e segurança jurídica para o funcionamento das fiscalizações conjuntas. Além disso, viabiliza a definição de responsabilidades, o planejamento de operações e o envolvimento de outros órgãos técnicos.

Essa prática já é realidade em outras cidades brasileiras. O município de **São Paulo (SP)** criou a **Lei Municipal nº 14.223/2006**, conhecida como "Lei Cidade Limpa", que estabeleceu mecanismos integrados de fiscalização envolvendo Procon, Vigilância Sanitária, Urbanismo e Meio Ambiente. Já em **Curitiba (PR)**, foi criada a **Lei nº 14.000/2012**, instituindo o Sistema Municipal de Fiscalização Integrada. Em **Fortaleza (CE)**, ainda que com apoio de decretos, a atuação conjunta também é prática institucionalizada com previsão normativa.

Campina Grande, já contando com iniciativas importantes, pode fortalecer e consolidar essa estratégia através de uma legislação moderna, inclusiva e responsiva às demandas da população consumidora.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 05 de Março de 2026.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora